



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2839/2025

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

Processo nº 0818637-81.2025.8.19.0002,
ajuizado por **E.A.D.S.**

Trata-se de Autora, de 7 anos de idade, com dificuldade na memorização de letras e números e dificuldade articulatória. Tem **hipertrofia das amígdalas e adenoides, que dificulta o seu dia a dia e a linguagem, apresentando troca de fonemas.** Apresenta exame neurológico normal. Foi encaminhada para fonoaudiologia e psicopedagogia e orientada a **necessidade cirúrgica** (Num. 199576342 - Pág. 9). Cursa com **síndrome do respirador bucal**. Foi encaminhada para **avaliação cirúrgica na especialidade de otorrinolaringologia** (Num. 199576342 - Págs. 7 e 8).

Foi pleiteada **consulta em otorrinolaringologia especializada em cirurgia** (Num. 199576341 - Págs. 8 e 9).

A **respiração bucal** é queixa frequente em ambulatórios de pediatria e otorrinolaringologia, causando grande incômodo às famílias dos pacientes, sendo responsável por prejuízo na qualidade de vida das mesmas. O indivíduo com respiração bucal é aquele que substitui a respiração nasal por um padrão de suplência oral ou misto por um período maior que seis meses. Apresenta múltiplas causas, desde alterações do septo nasal a deformidades craniofaciais e tumores. Na faixa pediátrica, as causas mais frequentes são a **hipertrofia adenoamigdaliana** e doenças inflamatórias e alérgicas, como a rinite alérgica, de elevada prevalência na população geral. O diagnóstico precoce por meio de uma abordagem interdisciplinar é de fundamental importância na prevenção de alterações no crescimento e desenvolvimento facial dos pacientes respiradores bucais¹.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica está indicada à avaliação cirúrgica da Autora e à definição de conduta terapêutica** (Num. 199576342 - Págs. 7 a 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada supramencionada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar

¹ COSTA JUNIOR, E.C., et al. Atopia e hipertrofia adenoamigdaliana em pacientes respiradores bucais em um centro de referência. *Braz J Otorhinolaryngol.* 2013;79(6):663-7. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/bjorl/a/jYkNrgQnbScY4fgB4QhHhZv/>>. Acesso em: 23 jul. 2025.



os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do Sistema **Estadual de Regulação – SER**, mas **não encontrou a sua inserção** para a consulta pleiteada.

Considerando que a Autora é município de Niterói, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema.

Todavia, ao Num. 199576342 - Pág. 10, consta acostado ao processo comprovante de consulta ao **sistema de regulação de Niterói**, realizada em **29 de maio de 2025**, no qual foi possível verificar que a Autora foi inserida em **19 de setembro de 2024**, pela unidade solicitante Policlínica Comunitária do Largo da Batalha, para **consulta em otorrinolaringologia**, com situação **em fila**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **hipertrofia adenoamigdaliana**.

Cumpre destacar que a médica neurologista assistente (Num. 199576342 - Pág. 9) mencionou que a Autora apresenta **dificuldade de aprendizagem e na fala, com exame neurológico normal**. Sendo descrita a **necessidade cirúrgica**. Sendo assim, este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização da consulta especializada, para avaliação e definição de conduta terapêutica, pode influenciar negativamente em seu prognóstico**, já apresentando o quadro de síndrome do respirador bucal, déficit na aprendizagem e alterações na fala.

Quanto à solicitação Autoral (Num. 199576341 - Págs. 8 e 9, item “*VII – DO PEDIDO*”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de “*... outros produtos complementares, acessórios e etc que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Parte Autora ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 jul. 2025.